DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	4
Atos Legislativos	4
Outros atos de processo legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2021
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2021, para contratação por prazo determinado dos seguintes cargos:

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE

15º	THAMIRES SILVA SERAFIM	RG. 42.167.283-3

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 18 de novembro a 22 de novembro de 2021, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar inicio imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 18 de novembro de 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 50/2017

Termo Aditivo: Quinto

Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba

Contratado: FABIANA MONTEIRO 12094857883

Objeto: Fica o Contrato original Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de novembro de 2021.

Data Do Aditivo:29/10/2021

Fundamento: Art. 57, Inciso Ii Da Lei Federal Nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 29/2020

Termo aditivo: Quarto

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: VINICIUS NOGUEIRA FABRICIO-ME

Objeto: Ficam acrescidos nos itens: 3.1; 3.2; 3.3; 3.6; 3.7; 3.10; 3.11 e 3.12, de acordo com a Planilha de Aditivo Reequilíbrio Financeiro em anexo, o valor total de R$ 42.268,53 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Passando o valor original do convênio para R$ 296.040,31 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta reais e trinta e um centavos).

Assinatura: 14/07/2020

Data do aditivo: 22/10/2021

Fundamento: Art. 57, § 1º, I, da lei federal n° 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata nº: 02/2021

Termo aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Cirulabor Produtos Cirúrgicos LTDA EPP

Objeto: Fica o preço do item SERINGA DESCARTÁVEL 1ML AGULHA 12,7 X 0,33, reajustado em 107,41%, passando de R$ 0,27(vinte e sete centavos), para R$ 0,56(cinquenta e seis centavos).

Assinatura: 18/02/2021

Data do aditivo: 25/10/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 22/2018

Termo aditivo: Sexto

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Sidinei Feitosa da Silva ME

Objeto: Fica suprimido na Linha nº 8, com itinerário e turnos estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato original, a quantidade de 31 (trinta e um) quilômetros diários, devido à transferência de aluno, residente no Bairro Laranja Doce, Fazenda Califórnia.

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 04/09/2021

Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal n° 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 15/2018

Termo aditivo: Quarto

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Abrahao Bernardo ME

Objeto Fica acrescido na Linha nº 1, com itinerário e turnos estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato original, a quantidade de 19 (dezenove) quilômetros diários, devido à matrícula de aluno, residente no Bairro Água da Gruta, Fazenda Santo Expedito.

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo:04/09/2021

Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal n° 8.666/93.

Autoridade:Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata De Registro: 01/2021

Termo Aditivo: Sétimo

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Auto Posto Fenix de Taciba Ltda.

Objeto: Reajuste no Preço dos combustíveis Etanol em 2,99% passando de R$ 4,35 para R$ 4,48; Diesel Comum em 4,27% passando de R$ 4,68 para R$ 4,88; Gasolina Comum em 3,47% passando de R$ 5,77 para R$ 5,97 e do Diesel S10 em 4,91% passando de R$ 4,68 para R$ 4,91 a partir de 19 de outubro de 2021.

Assinatura: 11/02/2021

Data Do Aditivo:18/10/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' Da Lei Federal Nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos | **Outros atos de processo legislativo**

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

"3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA-SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE – ADITIVO Nº 003/2021"

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA-SP,** pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Moisés Calixto, n° 810, Centro, CEP nº 19.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 68.165.844/0001-26 neste ato representado pelo senhor Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA — CIEE,** pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo — SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual n°. 111.554.262.117 e Municipal n°. 1.121.393-0, e com unidade de operação em Presidente Prudente, CNPJ/MF sob n° 61.600.839/0045-76, neste ato representado pela Gerente Regional SP Interior e BH, Senhora Rosangela Pereira, brasileira, casada, RG nº 11.423.526-0 SSP/SP e do CPF n.º 033.859.398-52, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO com a finalidade de adequar, alterar cláusulas e condições, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar por mais 12 (Doze) meses o prazo de vigência do contrato, **a contar de 13/09/2021,** conforme previsto em sua Cláusula **7º** do Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R$ 77,33 (Setenta e sete reais e trinta e três centavos)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de **SETEMBRO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do **INPC** (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de **R$ 927,96 (novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos),** sendo uma **contribuição mensal de R$77,33 (setenta e sete reais e trinta e três centavos),** porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente à critério da CONCEDENTE até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: **Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Contas: 12.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas e inseridas as seguintes cláusulas no Contrato inicial:

CLÁUSULA 12ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: MARCELI RIBEIRO GAVA

E-mail: marceliribeirogava@gmail.com

12.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessará, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

12.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2008), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

12.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade,

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

12.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

12.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

12.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

12.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e

b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

12.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

12.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

12.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

12.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

12.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a CONTRATANTE também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

12.13.1. A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

A notificação dos indivíduos afetados;

A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE,

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

12.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

12.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula 12.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 12.15, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento,

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.
Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.
12.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

12.17. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - , em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

A **Contratante** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº- 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

As demais Cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o **Foro da Comarca de Regente Feijó-SP**, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo Aditivo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justos e convencionados, os partícipes convenentes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taciba-SP, 13 de Setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA-SP
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-CIEE
Repres. Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Marceli Ribeiro Gava
RG: 412651002

NOME: Juliana Marineli Ferreira
RG: 27.913.981-0

DocuSign Envelope ID: 562145D0-7197-4707-9715-773E1006BEA2

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ: 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810 - FONE: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP 19.590-000 - TACIBA - SP
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Aditivo Contratual nº 003/2021.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA-SP.

CONVENENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA — CIEE.

OBJETO: Convênio de cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, Inciso III e art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

VIGÊNCIA: 13.09.2021 até 13.09.2022.

VALOR: R$77,33 (setenta e sete reais e trinta e três centavos), por estagiário(a).

Plenário "*Vereador Dauton Gabeloni*", 13 de Setembro de 2021.

Presidente **MARCELO DA COSTA OLIVEIRA**